METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.
Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:
Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.
Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.
Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.
Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.
Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. As previsões de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.
Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1573720

LEI ORDINÁRIA N.º 916/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Município de Alfredo Chaves.
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de **ALAMEDA WOLMAR COSTA** o logradouro público localizado na parte final da Rua Guilherme Paterlini, na Sede do Município de Alfredo Chaves, numa extensão de, aproximadamente, 70 metros, com início na interseção entre a Rua Guilherme Paterlini e a Rua Lauro Ferreira Pinto, estendendo-se até a margem do Rio Benevente.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1573730

LEI ORDINÁRIA N.º 917/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera o artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal n.º 197, de 21 de junho de 2008, prorrogando o prazo para requerimento do Direito de Superfície e dá outras providências.
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal n.º 197, de 21 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redaçção:
Art. 2° O prazo para requerer o Direito de Superficie sera do dia 05 de janeiro de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2026.
§ 1° A concessdao do Direito de Superfície poderá ser solicitada por encaminhamento individual ou grupo familiar.
§ 2° Na solicitação deverá constar expressamente a aceitação do beneficiário aos termos e condições previstas nesta Lei.
§ 3° No ato de encaminhamento da solicitação do Direito de Superfície, o beneficiário deverá apresentar os comprovantes que o habilitam a receber o direito, constantes nos incisos Il e lll, do artigo 1° desta Lei, além de um croqui e memorial descritivo do terreno.
§ 4° Preenchidos os requisitos da presente Lei pelo requerente, será concedido o Direito de Superfície por Decreto do Poder Executivo.
§ 5° Após a expedição do Decreto, será lavrada escritura pública de concessão.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições das Leis Ordinárias n.° 214/2008, n.° 264/2009, n.° 393/2011, n.° 443/2013, n.° 598/2017 e n.° 747/2021 que alteraram o artigo 2°, da Lei Ordinária n.° 197/2008.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1573792

LEI ORDINÁRIA N.º 918/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera o artigo 3° da Lei Ordinária n.º 698/2019, com redação dada pela Lei Ordinária n.º 818/2023, para atualizar o valor do Ticket-Feira concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES.
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 3°, da Lei Ordinária n.º 698, de 31 de outubro de 2019, com redação dada pela Lei Ordinária n.º 818, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autenticar documento em https://alfredochaves.es.gov.br/autenticidade
Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.